

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.198.345-7

DATA: 11/12/2024

PARECER CEE/CES n.º 04/2025

APROVADO EM 10/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 10/11/2023 até 09/05/2027. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 1041/2024 (fl. 165), de 12/12/2024 e Informação Técnica n.º 134/2024-CES/Seti (fls. 163 e 164), de 11/12/2024, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 728/2024 – GRE/UEM, de 11/12/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/1969, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 78.554, publicado no Diário Oficial da União em 13/10/1976.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.198.345-7

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 2363/2019, DOE de 14/08/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 74/2019, de 11/06/2019, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/11/2019 até 09/11/2024. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 11/12/2024, sendo que o Decreto Estadual n.º 2363/19, teve sua vigência até 09/11/2024. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 728/24, de 11/12/24, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

O referido Curso obteve autorização de funcionamento em 11 de Outubro de 1976, por meio do Decreto Estadual 78554 de 1976. A graduação em **Bacharelado Farmácia** obteve sua última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual 2363 de 2019, pelo prazo de 5 anos.

Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a outubro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação dos cursos, acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR).

Na atual gestão (10/22 a 10/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal.

Ressalta-se que tal problema vem sendo sanado, tendo em vista que a divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), que conta com 2 (dois) servidores desde maio 2024, recebeu na segunda quinzena de outubro/2024, uma terceira integrante, os quais, apesar do período de adaptação, estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

Em que pese a justificativa da UEM, faz-se importante destacar a necessidade de que, por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.198.345-7

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à fl. 36, o qual será considerado por esta CES, para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.506 (quatro mil, quinhentas e seis) horas, 67 (sessenta e sete) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 38 a 45, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 62 e 63. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, fl. 36.

O curso tem como coordenador o professor Marco Antonio Costa, graduado em Farmácia Bioquímica, mestre em Ciências Biológicas (Biologia Celular) e doutor em Ciências Farmacêuticas, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM - 1990/2000/2011), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fls. 05 e 06)

O quadro de docentes é constituído por 76 (setenta e seis) professores, sendo 74 (setenta e quatro) doutores e 02 (dois) mestres. Destes, 43 (quarenta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 28 (vinte e oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20-24). Do total de docentes, 32 (trinta e dois) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 31 a 36)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.198.345-7

fl. 25: A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, a

| Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) | | Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes) | | | | |
|---|--------------|--|------|------|------|------------|
| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| 2015 | 69 | 34 | | | | |
| 2016 | 58 | | 27 | | | |
| 2017 | 62 | | | 47 | | |
| 2018 | 67 | | | | 53 | |
| 2019 | 65 | | | | | 57 |
| Total Ingressantes | 321 | Total concluintes | | | | 218 |
| $\frac{\text{Nº Formados}}{\text{Nº ingressantes}} \times 100 = \frac{218}{321} \times 100 = 67,91\%$ | | | | | | |

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 68% de concluintes.

A UEM informa, fls. 38-40, 45 e 141-157, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

| DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------------|--------------------------------|--|-------------------------------------|--|---------------|----------------|--|--------|-----------|--------------------|---------------|----------------|
| 1. Como Disciplina | | | | | | | | | | | | | | |
| Série | Anual/ Semestral: (S1) ou (S2) | Departamento(s) | Nome do Componente Curricular | Carga Horária Semanal em Horas/Aula | Atividade de Extensão | | | | | | | | | |
| | | | | | Carga Horária Semanal em Horas/Aula | | | | Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula | | | | | |
| | | | | | Teórica | Prática | Teor./Prática | Semipresencial | Total Semanal | Annual | Semestral | Modular/Trimestral | Ciclos/Outros | Semipresencial |
| 1ª | A | DBS | Microbiologia | | | | | | | 10 | | | | |
| 1ª | A | DFA | Atenção em saúde | | | 2 | | | 2 | 68 | | | | |
| 1ª | S1 | DCM | Anatomia Humana | | | | | | | | 08 | | | |
| 1ª | S2 | DBS | Parasitologia Humana I | | | | | | | | 07 | | | |
| 1ª | S2 | DFI | Fis. apl. a farmácia | | | 2 | | | 2 | | 34 | | | |
| 2ª | A | DFS | Fisiologia Humana | | | | | | | 34 | | | | |
| 2ª | A | DBS | Patologia | | | | | | | 10 | | | | |
| 2ª | A | DBS | Imunologia | | | | | | | 10 | | | | |
| 4ª | S2 | DFA | Cuidado Farmac. e Fam. Clínica | | | | 2 | | 2 | | 34 | | | |
| Total como Disciplina | | | | | | | | | | 215 | | | | |
| 2. Como Atividade de Extensão (programas, projetos, cursos, eventos e outras atividades a serem creditadas) | | | | | | | | | | | | | | |
| Série | Anual/ Semestral: (S1) ou (S2) | Departamento(s) | Protocolo nº | Especificação da Atividade | Atividade de Extensão | | | | | | | | | |
| | | | | | Carga Horária Semanal em Horas/Aula | Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula | | | | | | | | |
| 1ª | A | DFA | | Projeto de extensão, prestação de serviços, eventos entre outras atividades de extensão a serem definidos conforme Regulamento da Extensão | | | | | | | | | | |
| Total como Atividade de Extensão | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | 326 | |

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.198.345-7

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC), deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, ofertado no campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 10/11/2023 até 09/05/2027, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.506 (quatro mil, quinhentas e seis) horas, 67 (sessenta e sete) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que:

a) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.198.345-7

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício